

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física, para Prestação de serviços de Psicologia para atender as estratégias de saúde na família da secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de Psicologia para atender as estratégias de saúde na família da secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1. Contribuir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, assistente social no NASF de Senador José Porfírio.

2.1.2. Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social.
- Promoções de ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis;
- Promoção de as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação;
- Capacitar as equipes de estratégias de saúde da família para a escuta, acolhimento e manejo, no território, dos usuários em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), usuários em situação de risco psicossocial e casos novos identificados pela equipe;
- Discutir e capacitar as equipes de saúde da família para o manejo dos casos reativos às adversidades da vida que, em sua maioria, não necessitam de intervenção medicamentosa, de forma a não legitimar como doença um mal estar que é inerente ao ser humano;
- Acolhimento conjunto de psicologia e saúde da família aos casos que demandem esclarecimento;

- Discussão conjunta, matricial e equipe de saúde da família, dos casos clínicos que demandem atenção especializada;
- Visita domiciliar conjunta, matricial e equipe de saúde da família, após discussão clínica;
- Capacitação das equipes para a realização, na unidade de saúde e na comunidade, de grupos de reflexão com foco na promoção de saúde, não centrados na doença;
- Avaliação conjunta, pelo psiquiatra e generalista, da medicação em uso e ajuste conforme necessidade;
- Contribuir nas discussões, reflexões e ações de promoção de saúde junto às equipes de saúde da família e comunidade para o fortalecimento da proposta de mudança de modelo de assistência em saúde preconizado nas Políticas Nacionais de Atenção Básica e de Promoção de Saúde, bem como as reformas Sanitária e Psiquiátrica.

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

3. DAS DIRETRIZES

3.1. O prestador de serviços contratado, obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde emanadas diretamente, aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a orientação técnica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas;
- c) Não se pronunciar à imprensa geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Secretaria Municipal de Saúde, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O contratado deverá participar de uma reunião técnica inicial, necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços realizados.

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

5.1. Fica estipulado o valor unitário por mês em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

R\$ 18.000,00 (R\$ 2.000,00 x 9)

UNIDADE ORÇAMETÁRIA	1202 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	2.058 Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF
FONTE DE RECURSO	12110000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a) Os trabalhos do prestador de serviços a serem contratados, relacionadas no item 2, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes;

b) O prestador deverá executar os seguintes procedimentos:

- Atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social.
- Promoções de ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis;
- Promoção de as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação;
- Capacitar as equipes de estratégias de saúde da família para a escuta, acolhimento e manejo, no território, dos usuários em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), usuários em situação de risco psicossocial e casos novos identificados pela equipe;
- Discutir e capacitar as equipes de saúde da família para o manejo dos casos reativos às adversidades da vida que, em sua maioria, não necessitam de intervenção medicamentosa, de forma a não legitimar como doença um mal estar que é inerente ao ser humano;
- Acolhimento conjunto de psicologia e saúde da família aos casos que demandem esclarecimento;
- Discussão conjunta, matricial e equipe de saúde da família, dos casos clínicos que demandem atenção especializada;
- Visita domiciliar conjunta, matricial e equipe de saúde da família, após discussão clínica;

- Capacitação das equipes para a realização, na unidade de saúde e na comunidade, de grupos de reflexão com foco na promoção de saúde, não centrados na doença;
- Avaliação conjunta, pelo psiquiatra e generalista, da medicação em uso e ajuste conforme necessidade;
- Contribuir nas discussões, reflexões e ações de promoção de saúde junto às equipes de saúde da família e comunidade para o fortalecimento da proposta de mudança de modelo de assistência em saúde preconizado nas Políticas Nacionais de Atenção Básica e de Promoção de Saúde, bem como as reformas Sanitária e Psiquiátrica.

7. SERVIÇO TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO

7.1. O contratado deverá possuir conhecimento técnico, privilegiando o conhecimento e a experiência em área de Psicologia, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos;

7.2. O contratado deverá ter formação superior em Psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia-CRP e experiência;

7.3. O contratado deverá possuir atestado de capacidade técnica que ateste/confirmem seu notório saber e experiência em Psicologia, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93;

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

8.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo as necessidades das partes envolvidas. No caso de prorrogação, o reajustamento de remuneração será objeto de negociação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Senador José Porfírio/PA, 05 de Abril de 2022.

LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde